



PROJETO DE LEI PL./0097.4/2015

Institui o Programa Catarinense de Agroenergia, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Agroenergia, cujo objetivo é a produção de biogás, por meio de biodigestores, a partir do aproveitamento dos dejetos oriundos, principalmente, da criação de suínos.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em parceria com os criadores de suínos, integrados e independentes, e as Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º As diretrizes para implementação do Programa Catarinense de Agroenergia serão definidas pela regulamentação da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Natalino Lazare
Membro Estadual

Lido no Expediente
27ª Sessão de 09/07/15
Às Comissões de:
- 5 Justiça
- 20 Economia
- 31 Agricultura
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Catarinense de Agroenergia, cujo objetivo é fomentar a produção e utilização de biogás, considerando o grande potencial para produção de biomassa a partir do aproveitamento dos dejetos, principalmente, os oriundos da criação de suínos.

A suinocultura é a atividade tradicional do povo rural catarinense, sendo Santa Catarina, além de o maior produtor de suínos, o maior exportador de carne suína do País.

Nesse contexto, pelo numeroso plantel de 7,4 milhões de suínos, a geração de matéria-prima para os biodigestores, por meio dos dejetos produzidos, implica numa formidável fonte de insumo para produção de biogás e sua consequente utilização como fonte de energia.

Estudos indicam que um suíno adulto produz oito litros de dejetos por dia, o que tem uma capacidade para gerar cerca de 0,5m³ de gás, visto que, 1m³ de dejetos tem potencial para gerar até 50m³ de biogás.

Analisando esses números, não é difícil entender o enorme potencial de geração de energia que nosso Estado pode produzir. Aliando-se a isso o correto destino do passivo ambiental gerado pela atividade.

Assim, dada a importância da Política Pública a ser criada por meio do presente Projeto de Lei, solicito aos meus nobres Pares apoio à sua aprovação.


Deputado Natalino Lázare
Natalino Lázare
Deputado Estadual